



# Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

## LEI nº 1.519 / 2021

**“Dispõe sobre a alteração da Lei 1.208 de 11 de abril de 2007 e reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da outras providências”.**

A Câmara Municipal de Jesuânia/MG, por meio de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições e de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 2º da Lei 1.208 de 11 de abril de 2007 passa a ter o seguinte caput e incisos:

**“Art. 2º.** O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- VII) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG



## Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

VIII) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares e

IX) 1 (um) representante das escolas do campo.

**Artigo 2º** - O artigo 2º, § 4º, da Lei 1.208 de 11 de abril de 2007, volta a ter o seguinte inciso.

“§ 4º - ...

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais”;

**Artigo 3º** - O artigo 2º da Lei 1.208 de 11 de abril de 2007 passa a ter os seguintes parágrafos:

“§ 5º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

“§ 6º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

**Artigo 4º** - O artigo 4º da Lei 1.208 de 11 de abril de 2007 passa a ter o seguinte caput e parágrafos:

“Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

“§ 1º - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

“§ 2º - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

**Artigo 5º** - O artigo 14 da Lei 1.208 de 11 de abril de 2007 passa a ter o seguinte caput e incisos:



## Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

“**Art. 14.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo conselho”.

**Artigo 6º** - O artigo 15 da Lei 1.208 de 11 de abril de 2007 passa a ter o seguinte caput:

“**Art. 15.** Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Artigo 7º** - O artigo 16 da Lei 1.208 de 11 de abril de 2007 passa a ter o seguinte caput:

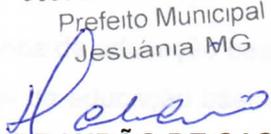
“**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário”.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia, 19 de março de 2021

José Laércio B. de Castro  
Prefeito Municipal  
Jesuânia MG

  
**JOSÉ LAERCIO BRANDÃO DE CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG